



Fls. _____
n. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araputanga – Vara Única

PORTARIA n. 1/2019-GAB

Disciplina a entrada, permanência e participação de criança e adolescente no festejo carnavalesco/momesco de 2019 na Comarca de Araputanga-MT, nos locais em que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, e estabelece medidas referentes ao requerimento de alvará de autorização.

O M. M. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, RENATO JOSÉ DE ALMEIDA COSTA FILHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da CRFB/88, no sentido de que é dever assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana diante da sociedade em geral e, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o direito da criança e do adolescente ao acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária – Lei n. 8.069/90, art. 75 -, participarem do evento social e cultural denominado Carnaval e, ainda, ser dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente – Lei n. 8.069/90, art. 70;

CONSIDERANDO competir à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável em estádio, ginásio e campo desportivo, bailes ou promoções dançantes, boate ou congêneres, casa que explore comercialmente diversões eletrônicas, estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão, assim como a participação deles, acompanhados ou não de quem de direito, em espetáculos públicos e seus ensaios, bem como certames de beleza - Lei n. 8.069/1990, art. 149;

CONSIDERANDO o festejo carnavalesco/momesco do ano de 2019, época em que se faz necessário atenção à proteção da criança e adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. A entrada e permanência de criança ou adolescente – Lei n. 8.069/90, art. 2º - no evento carnavalesco realizado em local público ou particular com acesso/aberto ao público em geral, desacompanhado dos genitores/pais ou responsável, dependerá da observância das determinações contidas nessa Portaria - Lei n. 8.069/90, art. 149, I - e legislação correlata sobre o tema.

Art. 2º. A participação de criança e adolescente – Lei n. 8.069/90, art. 2º -, desacompanhado ou acompanhado dos genitores/pais ou responsável, em espetáculos públicos e seus ensaios, bem como certames de beleza, somente se dará mediante alvará de autorização judicial – Lei n. 8.069/90, art. 149, II.



Fls. _____
n. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araputanga – Vara Única

Parágrafo único. O requerimento deve ser apresentado à autoridade judiciária diretamente pelo requerente ou representado por advogado legalmente habilitado, com a qualificação completa e acompanhado de cópia reprográfica de documento de identidade civil oficial e CPF/MF (pessoa física) ou do ato constitutivo e CNPJ/MF (pessoa jurídica), apresentando, ainda, a descrição do local do evento, horários de início e término, oferta ou não de bebida alcoólica, alvarás e laudos necessários ao estabelecimento ou evento, a forma em que será realizada a segurança, prova de comunicação ao Conselho Tutelar, à Secretaria Municipal de Saúde, às Polícias Judiciária Civil e Militar e outros que entender necessário, assim como autorização assinada pelo pai, a mãe, o tutor ou o guardião, atestado/comprovado documentalmente, constando expressamente o nome da pessoa que estará presente no local e se responsabilizará pela criança ou adolescente no momento dos ensaios e apresentações, a declaração de matrícula e frequência das aulas escolares e cópia do documento de identidade oficial do participante e outros que entender necessário.

Art. 3º. São considerados responsáveis pela criança e adolescente:

I - o pai, a mãe, o tutor ou o guardião, desde que atestado/comprovado documentalmente;

II - os ascendentes (avós, bisavós) ou parentes colaterais até o terceiro grau (tios e sobrinhos, irmãos e cunhados), desde que maiores de 18 (dezoito) anos e atestado/comprovado documentalmente (seja perceptível, pela simples visualização do documento, o vínculo de parentesco alegado);

III - a pessoa maior de 18 (dezoito) anos, no gozo de suas capacidades civis, mentais e identificada por documento oficial com foto, autorizada pelo pai, mãe, tutor, ou guardião, sempre por escrito e com firma reconhecida em cartório ou subscrito/assinado concomitantemente por 2 (dois) Conselheiros Tutelares do Município ou pelo Agente da Infância da Comarca.

Parágrafo único. É crime entregar filho menor de 18 (dezoito) anos à pessoa em cuja companhia saiba ou deva saber que o menor fica moral ou materialmente em perigo, com pena de detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos – CP, art. 245, *caput*.

Art. 4º. O evento festivo enunciado baile matinê, vespertino, desfile de bloco infanto juvenil ou outro similar realizado em via pública ou local aberto e exposto ao sol somente poderá ser realizado das 8h (oito horas) até às 11h (quatorze horas) e das 16h (dezesseis horas) até às 19h (dezenove horas) e, quando promovido em lugar protegido dos raios solares, em qualquer período do dia e até às 20h (vinte horas), permitida a entrada e permanência apenas de criança e adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e inferior a 16 (dezesseis) anos, assim como um ou ambos os genitores/pais ou responsável.

I - a criança – Lei n. 8.069/90, art. 2º – e o adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e inferior a 14 (quatorze) anos deverão estar acompanhados de um ou ambos os genitores (pai/mãe) ou responsável.

II - o adolescente com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos e inferior a 16 (dezesseis) anos poderá estar desacompanhado, desde que mediante porte de autorização



Fls. _____
n. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araputanga – Vara Única

escrita assinada pelo pai, mãe, tutor, ou guardião, sempre por escrito e com firma reconhecida em cartório ou subscrito/assinado concomitantemente por 2 (dois) Conselheiros Tutelares do Município ou pelo Agente da Infância da Comarca.

Parágrafo único. Será proibido/defeso a venda, fornecimento, entrega e ingestão de bebida alcoólica ou substância que cause dependência física ou psíquica, ainda que para adulto/maior de 18 (dezoito) anos, evitando a colocação do menor em risco e educando contra a ingestão e uso, em respeito a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 5º. No desfile de bloco, cordão, escola de samba, baile ou assemblado aberto ao público em geral será permitida entrada e permanência de criança e adolescente nos seguintes termos:

I - a criança – Lei n. 8.069/90, art. 2º – e o adolescente com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e inferior a 14 (quatorze) anos deverão estar acompanhados de um ou ambos os genitores (pai/mãe) ou responsável.

II - o adolescente com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos e inferior a 16 (dezesesseis) anos poderá estar desacompanhado apenas até 23h (vinte e três horas), desde que mediante porte de autorização escrita assinada pelo pai, mãe, tutor, ou guardião, sempre por escrito e com firma reconhecida em cartório ou subscrito/assinado concomitantemente por 2 (dois) Conselheiros Tutelares do Município ou pelo Agente da Infância da Comarca – ANEXO II.

III - o adolescente com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos e inferior a 18 (dezoito) anos poderá estar desacompanhado apenas até 0h30min (zero hora e trinta minutos/meia noite e meia hora), desde que mediante porte de autorização escrita assinada pelo pai, mãe, tutor, ou guardião, sempre por escrito e com firma reconhecida em cartório ou subscrito/assinado concomitantemente por 2 (dois) Conselheiros Tutelares do Município ou pelo Agente da Infância da Comarca – ANEXO III.

Parágrafo único. Caso agregue ao preço do ingresso, camisa, abadá ou outros, o fornecimento gratuito de bebidas alcoólicas - “*open bar*” -, será terminantemente proibida a entrada e permanência de criança e adolescente desacompanhados de um ou ambos os genitores (pai/mãe) ou responsável e deverá ser afixado no local de acesso, bares e onde mais esteja servindo a bebida, cartaz visível e legível sobre a proibição de venda, fornecimento, entrega e consumo por menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º. A criança e adolescente em situação irregular será retirada do local e imediatamente entregue aos genitores (pai/mãe) ou responsável, ao Conselheiro Tutelar, ao Agente da Infância e, se necessário, recolhido(a) em instituição própria, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou penal.

Parágrafo único. É considerado irregular o menor em situação de abandono ou de risco, decorrente da conduta omissiva ou comissiva de seus genitores (pai/mãe) ou responsável e da sociedade, como quem for encontrado usando *spray* proibido, ingerindo bebida alcoólica ou alcoolizado, consumindo produto cujo componente possa causar dependência física ou



Fls. _____
n. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araputanga – Vara Única

psíquica ou aparentemente drogado, em vias de fato, sobre os ombros de adultos em locais de intenso fluxo de foliões, praticando *topless*, *bottomless* e outras que atentem contra a integridade física, psíquica e moral, a serem verificadas com a utilização da razoabilidade e bom senso.

Art. 7º. Os organizadores do evento e proprietários, sócios, promotores, diretores, dirigentes, gerentes ou responsáveis outros por estabelecimentos, entre os quais, clubes, bares, restaurantes, lanchonetes, boates, discotecas, supermercados, casas de conveniências e congêneres, assim como hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, deverão observar o cumprimento das disposições dessa Portaria, da Lei n. 8.069/90 e da legislação correlata.

§ 1º. É dever atender, caso ainda não o faça, o determinado, entre outras, pela Lei n. 11.577/2007 - torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias -, Lei n. 9.294/1996 - proibição de venda a menores de 18 (dezoito) anos cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco - e Leis Estaduais n. 7.620/2002 - proíbe a venda de bebidas que contenham componentes energéticos a menores de 18 (dezoito) anos - e n. 9.791/2012 - estabelece sanções pela venda, oferta, fornecimento e entrega de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, a menor de 18 (dezoito) anos de idade e dá outras providências -, bem como o Decreto Estadual n. 1.588/2013 - regulamenta a Lei n. 9.791, de 27 de julho de 2012, que estabelece, no Estado de Mato Grosso, sanções pela venda, oferta, fornecimento e entrega de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, e dá outras providências.

§ 2º. Será responsabilizado por eventual ABUSO NO USO DE INSTRUMENTOS SONOROS, caso realize o evento em ambiente aberto e sem acústica ou isolamento para o som, na zona urbana em que há crianças e adolescentes residindo, bem como caso não providencie que o VOLUME permaneça em intensidade que não cause perturbações sonoras abusivas de qualquer natureza, sem prejuízo do direito de vizinhança com o uso normal da propriedade e a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

§ 3º. Descumprir, dolosa ou culposamente, determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar, bem como deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe a Lei n. 8.069/90 sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo são infrações com pena de multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência e, em caso de reincidência daquela sua dobra e desta a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias - Lei n. 8.069/90, arts. 249 e 258.

Art. 8º. Na fiscalização/verificação do cumprimento da normatização, fica assegurado aos agentes de fiscalização e autoridades competentes o livre acesso a todos os locais de eventos ou estabelecimentos, mediante identificação com credencial, ficando facultado aos organizadores e proprietários de estabelecimentos a exigência de exibição do documento.



Fls. _____
n. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araputanga – Vara Única

§ 1º. Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária (Agente Voluntário da Infância), membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista em Lei é crime, com pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos – Lei n. 8.069/1990, art. 236.

§ 2º. Na remota hipótese de descumprimento da previsão legal e tentativa de frustrar a fiscalização, fica autorizado a busca de apoio das Polícias Militar e Civil, **INDEPENDENTE DE AÇÃO DIRETA DESTA JUÍZO OU MINISTÉRIO PÚBLICO**, haja vista a necessidade iminente de fiscalização quanto à participação, ingresso e permanência de crianças e adolescentes nos eventos.

Art. 9º. Os casos omissos serão regulados pelo magistrado com competência da Infância e Juventude, mediante alvará de autorização judicial, ouvido o Ministério Público, sempre que possível, e levando em conta, dentre outros fatores, os princípios da Lei n. 8.069/90, as peculiaridades locais, a existência de instalações adequadas, o tipo de frequência habitual ao local, a adequação do ambiente a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes e a natureza do espetáculo – Lei n. 8.069/90, art. 149, § 1º.

Art. 10. Entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições administrativas em contrário.

Art. 11. Afixe cópia reprográfica da Portaria no átrio do Fórum e remeta/encaminhe, preferencialmente por meio eletrônico, à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, ao Conselho Tutelar, à Polícia Militar, à Polícia Judiciária Civil, ao Poder Executivo Municipal – para ciência dos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente e das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação e Cultura -, à Associação Comercial – para ciência dos estabelecimentos comerciais, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres da cidade – , bem como dê ciência aos meios de comunicação (rádio, televisão, imprensa escrita e internet) para que ocorra ampla divulgação e a população/sociedade fique atenta ao que acontece e denuncie qualquer violação através do Disque 100 ou do Conselho Tutelar da cidade, cujos telefones funcionais deverão ser requisitados.

Publique. Intime. Cumpra.

Araputanga-MT, 21 de fevereiro de 2019.

Renato J. de A. C. Filho
Juiz de Direito e Diretor do Foro



Fls. _____
n. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araputanga – Vara Única

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO ENTRADA E PERMANÊNCIA CRIANÇA E ADOLESCENTE
ACOMPANHADO(A) – CARNAVAL 2019

_____, portador(a) do RG
n. _____, CPF n. _____, com endereço
_____, telefone n.
(____)_____, AUTORIZO a entrada e permanência da(o)
criança/adolescente _____,
nascido(a) em ____/____/_____, filho de

_____, sob a responsabilidade e
na companhia de _____,
portador(a) do RG n. _____ e do CPF n.
_____, com endereço
_____, telefone n.
(____)_____, no evento/local (Lei n. 8.069/90, art. 149,
I) _____, período
de ____/____/_____ até ____/____/_____.

Assinatura

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Agente da Infância



Fls. _____
n. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araputanga – Vara Única

ANEXO II

**AUTORIZAÇÃO ENTRADA E PERMANÊNCIA ADOLESCENTE COM IDADE
IGUAL OU SUPERIOR A 14 (QUATORZE) ANOS E INFERIOR A 16 (DEZESSEIS)
ANOS DESACOMPANHADO APENAS ATÉ 23H (VINTE E TRÊS HORAS) –
CARNAVAL 2019**

_____, portador(a) do RG
n. _____, CPF n. _____, com endereço
_____, telefone n.
(____)_____, AUTORIZO a entrada e permanência da(o)
criança/adolescente _____,
nascido(a) em ____/____/_____, filho de
_____ e
_____, no evento/local (Lei n.
8.069/90, art. 149, I) _____,
período de ____/____/_____ até ____/____/_____.

Assinatura

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Agente da Infância



Fls. _____
n. _____

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Araputanga – Vara Única

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO ENTRADA E PERMANÊNCIA ADOLESCENTE COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 16 (DEZESSEIS) ANOS E INFERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS DESACOMPANHADO(A) ATÉ 0H30MIN (ZERO HORA E TRINTA MINUTOS/MEIA NOITE E MEIA HORA) – CARNAVAL 2019

_____, portador(a) do RG n. _____, CPF n. _____, com endereço _____, telefone n. (____) _____, AUTORIZO a entrada e permanência da(o) criança/adolescente _____, nascido(a) em ____/____/_____, filho de _____ e _____, no evento/local (Lei n. 8.069/90, art. 149, I) _____, período de ____/____/_____ até ____/____/_____.

Assinatura

Conselheiro(a)

Conselheiro(a)

Agente da Infância